

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI COMPLEMENTAR N. 85, DE 6 DE MARÇO DE 2009

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o corrente exercício, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$20,00 (vinte reais) por lançamento.

Parágrafo único. Não se inclui na redução prevista no *caput* os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de março de 2009.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -